PROJETO DE LEI Nº 644/17

Dispõe sobre procedimento de publicidade e transparência na execução de obra pública protegida por direito autoral nos eventos da cidade; altera a Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras de transparência pública sobre o acesso à informação de verbas repassadas pelo Município de Salvador à entidade responsável pela gestão dos direitos autorais, quando da execução pública de obras artístico-musicais, fonogramas e composição musicais.

Art. 2º. Fica o Município de Salvador responsável por disponibilizar em local próprio, no site de internet, informações sobre os valores repassados, a título de direito autoral, ao órgão responsável pela gestão dos direitos autorais.

Art. 3º Nos eventos públicos realizados sob a responsabilidade do município de Salvador, ainda que patrocinado pela gestão privada, deverá ser assegurado, em local próprio no site da internet, informação de que a execução pública das composições musicais ou literomusical e fonogramas atendeu a determinação do art. 68 da Lei Federal nº 9.610/1998.

Art. 4º A Lei nº 8.460, de 23 de agosto de 2013, passar a vigorar com a seguinte redação, acrescida do inciso VII, no Art.8º:

"Art.8º

§ 1º

VII - repasses a título de valores de direitos autorais de obras artístico-musicais, fonogramas e composição musicais de execução pública em eventos municipais".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de trazer mais transparência nos valores repassados pelo município de Salvador ao ECAD, órgão responsável pela representação dos escritórios de arrecadação dos direitos autorais.

Nos eventos realizados pelo município, bem como na execução de propagandas institucionais há, sempre, um inventor responsável pela criação, composição de músicas e elaboração sonora de obras artístico-musicais. Nesse passo, a Lei de Direitos Autorais, Lei Federal nº 9.610/1998, protege o autor da utilização da sua obra em representações e execuções públicas.

Vale ressaltar que a proposição não tem o condão de interferir na atividade representativa do ECAD. Em verdade, o Projeto de Lei trata sobre a responsabilidade do município em adotar uma maior transparência nos valores correspondentes aos direitos autorais, em site da internet, inclusive quando o evento possuir site próprio de divulgação.

Além disso, com o propósito de proteger os inventos dos autores, principalmente os compositores musicais, apresento este Projeto de Lei no intuito de que o município de Salvador adote procedimentos de transparência no que toca aos valores repassados à entidade responsável pela gestão dos direitos autorais, assegurando, portanto, que as informações sejam publicizadas, em total consonância com a Lei de acesso à informação municipal, Lei Municipal 8.460/2013.

Assim, pedimos apoio dos edis para aprovação deste Projeto de Lei para a dos autores, compositores e de suas obras.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2017.

IGOR KANNÁRIO